



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O Nº 179

"Dispõe sobre a gratificação criada pela Lei nº 1.402."

FAÇO SABER QUE O POVO DE PEDRO LEOPOLDO APROVOU, E EU PRESIDENTE NO
USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, PROMULGO A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O :

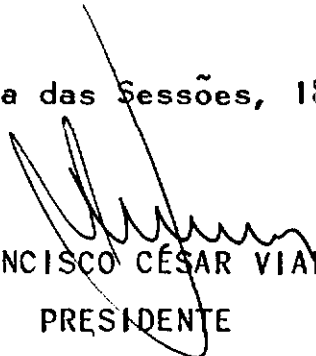
Art. 1º - A gratificação criada pelo Art. 9º da Lei nº 1.402 passa a se denominar Gratificação de Apoio ao Legislativo, sendo devida a todo servidor da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Gratificação de que trata esta Resolução tem seu valor fixado em 30% sobre o respectivo vencimento, para o mês de abril de 1.991 sendo reajustada nos mesmos índices dos aumentos gerais concedidos aos servidores municipais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Abril de 1.991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1.991.


FRANCISCO CÉSAR VIANA
PRESIDENTE